



NORMATIVO DE DUE DILIGENCE

Código: NORM-DUE-001/20

Vigência: 22/05/2020

Pág.: 1 / 3

SUMÁRIO

1. **OBJETIVO**Error! Bookmark not defined.
2. **ABRANGÊNCIA**Error! Bookmark not defined.
3. **PROCEDIMENTO** **1**
4. **REVISÃO**Error! Bookmark not defined.



NORMATIVO DE DUE DILIGENCE

Código: NORM-DUE-001/20

Vigência: 22/05/2020

Pág.: 2 / 3

1. OBJETIVO

O procedimento de Due Diligence de Integridade da Alimentares visa mensurar riscos aos quais a empresa estará exposta ao se relacionar com fornecedores.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma é aplicável à EMPRESA ALIMENTARES

3. PROCEDIMENTO

O funcionário da Alimentares responsável pelo relacionamento com o fornecedor deverá obter a adequada identificação e qualificação dos Parceiros, Fornecedores, distribuidores, representantes comerciais e Prestadores de Serviços;

- 1) Manter e atualizar os dados cadastrais dos Parceiros, Fornecedores, distribuidores, representantes comerciais e Prestadores de Serviços;
- 2) Efetuar uma consulta da história do fornecedor, sua conduta e visão relacionados à prática e ao combate à corrupção. Os critérios estabelecidos para a avaliação tratam da reputação da empresa, da existência e adequação aos procedimentos de combate à corrupção, interação da empresa e seus membros com o poder público e do porte da empresa;
- 3) Pesquisar dados cadastrais, site, relações de sanções e cadastros de transparência, define o potencial de risco relacionado ao fornecedor;
- 4) Submeter o resultado de Due Diligence dos Parceiros, Fornecedores, distribuidores, representantes comerciais e Prestadores de Serviços para área de Auditoria quando o resultado da pesquisa trazer resultados desabonadores.
- 5) Verificar se os Parceiros, Fornecedores, distribuidores, representantes comerciais e Prestadores de Serviços estão enquadrados (as) como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), reportando tal informação a área Auditoria;



NORMATIVO DE DUE DILIGENCE

Código: NORM-DUE-001/20

Vigência: 22/05/2020

Pág.: 3 / 3

6) Demonstrar e divulgar aos Parceiros, Fornecedores, distribuidores, representantes comerciais e Prestadores de Serviços as práticas e procedimentos de Integridade da Empresa para que tenham pleno conhecimento do programa, assim como na confecção de contratos prever em cláusulas a obrigação em respeitá-lo, assim como os códigos de conduta;

Se identificada qualquer atipicidade ou suspeita de possível propensão à lavagem de dinheiro, submeter à análise a Diretora de Compliance Marcelle Rodrigues B. D. Assad, evidenciando os riscos envolvidos e apresentando eventuais proposições para eliminar ou mitigar tais riscos;

Todas as informações, documentos, registros, relatórios e análises de que tratam esta norma devem assegurar o acesso restrito às pessoas que necessitam destas informações para exercício de suas funções, em atenção a Lei Complementar 105/01, que dispõe sobre o sigilo de informações e operações, especialmente em relação àquela pessoa a qual se refira a informação.

4. REVISÕES

Tem que manter os controles de revisão

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	22/05/20		Compliance	Criação

Esta Norma será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver definição regulatória específica, ou sempre em que for alterado o procedimento descrito.